
TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RUMO S.A.

entre

RUMO S.A.

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

datado de

23 de julho de 2026

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento,

- (1) **RUMO S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A” sob o código 17450, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) 3530069782-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma do seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”) na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm por este e na melhor forma de direito firmar o presente “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A.*” (“**Terceiro Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 09 de dezembro de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- (B) Em 15 de dezembro de 2025, as Partes firmaram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”) para refletir o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções;

- (C) Em 09 de junho de 2026, as Partes firmaram o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A.” (“**Segundo Aditamento**”) para atualizar os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como a qualificação e o endereço para comunicação da Emissora;
- (D) As Partes desejam, aditar novamente a Escritura de Emissão para atualizar (i) os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) a Junta Comercial competente e o NIRE da Emissora; e
- (E) Nos termos da Aprovação Societária da Emissora, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização e/ou aprovação deste Terceiro Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Terceiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 1.1 O presente Terceiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2 REQUISITOS

- 2.1 Nos termos da Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, este Terceiro Aditamento será disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura do presente Terceiro Aditamento.

3 ALTERAÇÕES

- 3.1 Tendo em vista a definição da Taxa Ajustada da Terceira Série, após atendimento das Condições Precedentes à Integralização da Terceira Série, nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.18.1 e 4.19 da Escritura de Emissão, que passarão a vigor conforme as seguintes redações:

*“4.18.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3475% (oito inteiros e três mil e quatrocentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série**”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da*

Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, observado o disposto na Cláusula 4.15.2.”

“4.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos de forma customizada, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) do mês de junho de 2027 e os demais pagamentos ocorrerão de forma sucessiva, devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”**). Fica certo que, caso as Debêntures da Terceira Série sejam integralizadas antes do dia 15 de junho de 2027, as Partes obrigam-se a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, bem como comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis antes da celebração de tal aditamento, anexando cópia da minuta do referido aditamento, a fim de ajustar a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, a qual deverá ocorrer no dia 15 (quinze) de junho ou dezembro do referido ano, observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da Data de Integralização da Terceira Série, sendo certo que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para a celebração do aditamento à Escritura de Emissão previsto nesta Cláusula, cuja via assinada será enviada à B3 na data de sua assinatura.”

- 3.2** Em razão da alteração na sede da Emissora, as Partes resolvem atualizar a Junta Comercial competente e o NIRE da Emissora. O item (1) do preâmbulo, as Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar conforme a seguinte redação:

“(1) RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), na categoria **“A”** sob o código 17450, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**“CNPJ”**) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (**“NIRE”**) 3530069782-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (**“Emissora”**);”

“2.4.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o n.º 20256162140, em 10 de dezembro de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, tal ata foi disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, observado o disposto no artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“Resolução CVM 226”), e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.”

“2.4.2 Os atos societários da Emissora, que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, serão arquivados na JUCESP. Adicionalmente, conforme o caso, tais atos deverão ser disponibilizados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da data da realização, conforme legislação em vigor.”

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Terceiro Aditamento, de forma que a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme consolidação constante do **Anexo A** ao presente Terceiro Aditamento com os ajustes que se façam necessários em decorrência das alterações aqui acordadas.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.3** Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.4** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 5.5** As Partes assinam o presente Terceiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de

certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

- 5.6** Este Terceiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Terceiro Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil. As Partes concordam que esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

São Paulo, 23 de julho de 2026.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de Assinaturas do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A.”)

RUMO S.A.

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF:

(Página de Assinaturas do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Ingricheli Rodrigues

Cargo: Procuradora

CPF: 063.781.331-66

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento,

- (1) **RUMO S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A” sob o código 17450, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) 3530069782-1, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissora

- 1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 08 de dezembro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), na qual foi deliberada, em especial (mas não se limitando) e conforme aplicável: (i) a aprovação da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); e (ii) a autorização aos diretores e/ou procuradores da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer

documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão (conforme definidos abaixo), incluindo a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”).

2 REQUISITOS

2.1 A 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 4 (quatro) séries (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e da demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), deverá observar os seguintes requisitos:

2.2 Registro da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.2.1 A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de companhia operacional registrada na categoria A, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), nos termos do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160.

2.2.2 Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro e o público alvo adotado, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 abaixo.

2.2.3 Não obstante, os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (a) foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da Oferta; (b) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (c) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160; e (d) deverão efetuar sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora.

2.3 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, e do artigo 15 e do artigo 16 da parte geral das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”,

conforme em vigor, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.4 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

- 2.4.1** A ata da Aprovação Societária da Emissora foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o n.º 20256162140, em 10 de dezembro de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, tal ata foi disponibilizada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, observado o disposto no artigo 89, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”), e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4.2** Os atos societários da Emissora, que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, serão arquivados na JUCESP. Adicionalmente, conforme o caso, tais atos deverão ser disponibilizados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados da data da realização, conforme legislação em vigor.

2.5 Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

- 2.5.1** Nos termos do artigo 89, parágrafo 6º Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão foi, bem como seus futuros aditamentos deverão ser, disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, em atendimento ao disposto no artigo 89, inciso IX, e seus parágrafos 3º e 5º, da Resolução CVM 160, conforme redação dada pelo artigo 5º da Resolução CVM 226, e no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.6.1** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3:
- 2.6.2** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (“**CETIP21**”), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, sem restrições; (ii) entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do

artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) entre o público investidor em geral, depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que, em ambos os casos, a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis

2.7 Documentos da Oferta

2.7.1 Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados **“Documentos da Oferta”** os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 (**“Anúncio de Início”**); (iii) o Anúncio de Encerramento; (iv) a Carta de Fiança Bancária (conforme abaixo definido); (v) o Sumário de Debêntures; e (vi) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.8 Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.8.1 Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (**“Meios de Divulgação”**).

2.9 Enquadramento do Projeto

2.9.1 As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**“Lei 12.431”**), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterada (**“Decreto 11.964”**), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (**“CMN”**) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CMN 5.034”**), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (**“Resolução CMN 4.751”**), e do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SER, de 11 de outubro de 2024 (**“Ofício-Circular nº 3/2024”**) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes, por meio da Portaria nº 872, de 27 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (**“DOU”**) em 28 de novembro de 2025 (**“Portaria de Enquadramento”**), cuja cópia encontra-se no Anexo V à presente Escritura de Emissão.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social específico e exclusivo (i) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal,

inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; **(ii)** explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; **(iii)** importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; **(iv)** realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “*in natura*”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; **(v)** executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e **(vi)** participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão constitui a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries (cada uma, uma “**Série**” e “**Primeira Série**”, “**Segunda Série**”, “**Terceira Série**” e “**Quarta Série**”, respectivamente, e “**Debêntures da Primeira Série**”, “**Debêntures da Segunda Série**”, “**Debêntures da Terceira Série**” e “**Debêntures da Quarta Série**”, respectivamente).

3.3.2 Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série ou Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O valor total da Emissão é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”) sendo: **(i)** R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(iii)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.5.1** As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures (**“Coordenador Líder”**), nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, da Rumo S.A.”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (**“Contrato de Distribuição”**).
- 3.5.2** O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (**“Plano de Distribuição”**), observado o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade mínima ou máxima de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo da Oferta.
- 3.5.3** Os Investidores Profissionais que desejarem investir nas Debêntures deverão atender às formalidades e procedimentos estipulados pelo Coordenador Líder para encaminhamento de manifestação de interesse por meio de carta proposta ou ordem de subscrição.
- 3.5.4** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.5.5** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.
- 3.5.6** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.
- 3.5.7** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 3.5.8** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
- 3.5.9** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 3.5.10** Não serão divulgados prospecto ou lâmina da oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, bem como não haverá a publicação de material publicitário.
- 3.5.11** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1 O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**") e o escriturador será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 A totalidade dos Recursos Totais captados por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, única e exclusivamente, para **(i)** o pagamento de despesas e gastos futuros; **(ii)** o reembolso de despesas e/ou gastos; sendo que os itens (i) e/ou (ii) terão ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo ("**Projeto**"):

Portaria	Portaria nº 872, de 27 de novembro de 2025, publicada no DOU em 28 de novembro de 2025.
Nome Empresarial e inscrição CNPJ/MF do titular do Projeto	Rumo S.A. (CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60)
Setor Prioritário	Ferroviário
Objeto do Projeto	Instrumento de outorga: Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 – SINFRA/MT, que tem por objeto a autorização para a construção da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo, com extensão aproximada de 743 km, no Estado de Mato Grosso. - Projeto de investimento: (i) Reembolso da implantação de 162 km de ferrovia entre Rondonópolis, Juscimeira, São Pedro da Cipa, Poxoréu e Dom Aquino, em Mato Grosso; e (ii) Investimentos futuros para implantação de 581 km de ferrovia, com bitola larga, trilhos TR68 e dormentes de concreto, que vão conectar as cidades anteriores a Lucas do Rio Verde, incluindo a construção de mais 3 terminais rodoferroviários.
Data de Início do Projeto	01 de fevereiro de 2023.

Fase atual do Projeto	Dos 743 km previstos na autorização, foi realizada a construção de 162 km de ferrovias entre Rondonópolis, Juscimeira, São Pedro da Cipa, Poxoréu e Dom Aquino, em Mato Grosso.
Data de Encerramento do Projeto	01 de dezembro de 2036.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	• Benefícios sociais: redução de custos (comercialização e transporte), o que incentiva investimentos, modernização e aumento da produção agrícola da região atendida. • Benefícios ambientais: redução da emissão de poluentes, maior eficiência energética, redução de emissões de gases de efeito estufa, incentivo ao desenvolvimento sustentável. Emissão de Licença Prévia Ambiental SEMA/MT nº 315187/2022, com validade até 18/03/2027.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 7.365.514.498,53 (sete bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos)
Valor captado via Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
Percentual de alocação dos Recursos Totais a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	100% (cem por cento)
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	27,15% (vinte e sete inteiros e quinze centésimos por cento)

3.7.2 Para fins do disposto nas Cláusulas acima, entende-se como “**Recursos Totais**” o Valor Total da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá atestar a destinação dos Recursos Totais conforme disposto na Cláusula 3.7.5 abaixo.

- 3.7.3** A Emissora se compromete a arcar com o pagamento dos custos e despesas da Oferta das Debêntures com recursos de seu caixa.
- 3.7.4** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 3.7.5** A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário anualmente, a contar da Data de Emissão (conforme definido abaixo), até a efetiva destinação da totalidade dos Recursos Totais, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada de documentação comprobatória de gastos referentes ao Projeto, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, inclusive mediante solicitação dos Debenturistas ("**Comprovação da Utilização dos Recursos**").
- 3.7.6** A comprovação da utilização da totalidade dos recursos de que trata a Cláusula acima deverá ocorrer em até no mínimo 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data da realização de um Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa pela Emissora ou até a Data de Vencimento prevista na Cláusula 4.6., observado o disposto no item (xxxvii) da Cláusula 7.1.
- 3.7.7** O Agente Fiduciário disponibilizará aos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio de solicitação dos Debenturistas nesse sentido, a declaração da Emissora relativa à Comprovação da Utilização dos Recursos Totais, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios enviados pela Emissora.
- 3.7.8** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos captados pela Emissora decorrentes da Emissão, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, bem como das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário, hipótese na qual o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato à Emissora.

3.8 Desmembramento

- 3.8.1** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1 Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de novembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

- 4.2 Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures de uma determinada Série será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma “**Data de Início da Rentabilidade**”).
- 4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4 Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5 Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6 Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, o prazo de vencimento das (i) Debêntures da Primeira Série será de 15 (quinze) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Primeira Série, portanto, em 15 de dezembro de 2040 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); (ii) Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Segunda Série, portanto, em 15 de dezembro de 2040 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”); (iii) Debêntures da Terceira Série será de 15 (quinze) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Terceira Série, portanto, em 15 de dezembro de 2040 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**”); e (iv) Debêntures da Quarta Série será de 15 (quinze) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da Quarta Série, portanto, em 15 de dezembro de 2040 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a “**Data de Vencimento das Debêntures**”);
- 4.7 Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 4.8 Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, sendo: (i) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; (iii) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Terceira Série; e (iv) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Quarta Série.
- 4.9 Coleta de Intenções de Investimento**
- 4.9.1** O Coordenador Líder organizou procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures (“**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**”).

4.10 Subscrição e Integralização: As Debêntures de cada Série serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, na data de subscrição de todas as Debêntures da Primeira Série (**“Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série”**); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas, a qualquer momento, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, até 15 de dezembro de 2027 (**“Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série”**), mediante o atendimento das respectivas condições precedentes para integralização descritas nesta Cláusula 4.10 (**“Condições Precedentes à Integralização da Segunda Série”**); **(iii)** as Debêntures da Terceira Série serão integralizadas, a qualquer momento, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, até 15 de dezembro de 2027 (**“Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série”**), mediante o atendimento das respectivas condições precedentes para integralização descritas nesta Cláusula 4.10 (**“Condições Precedentes à Integralização da Terceira Série”**); e **(iv)** as Debêntures da Quarta Série serão integralizadas, a qualquer momento, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, até 15 de dezembro de 2027 (**“Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série”** e, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, cada uma, uma **“Data de Integralização”**), mediante o atendimento das respectivas condições precedentes para integralização descritas nesta Cláusula 4.10 que deverão ser verificadas pelo Debenturista Super Relevante (conforme definido abaixo) (**“Condições Precedentes à Integralização da Quarta Série”** e, em conjunto com as Condições Precedentes à Integralização da Segunda Série e as Condições Precedentes à Integralização da Terceira Série, **“Condições Precedentes para Integralização”**), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.10.1 Em cada Data de Integralização, a totalidade das Debêntures de uma mesma Série será integralizada, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que: **(i)** o valor somado de todas as integralizações não excederá o Valor Total da Emissão, observado o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso (**“Limite Máximo de Integralização”**) e **(ii)** nenhuma integralização será devida após 15 de dezembro de 2027 (**“Data Limite para Integralização”**), observado o disposto na Cláusula 4.10.2. abaixo, de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não tenha sido realizada até a Data Limite para Integralização, observado o disposto na

Cláusula 4.10.2. abaixo, serão canceladas, sem qualquer penalidade, devendo as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o total de Debêntures após o cancelamento.

4.10.2 A Data Limite para Integralização poderá ser dilatada, mediante solicitação da Emissora e à exclusivo critério dos Debenturistas, em relação a todas as Séries, para acomodar atrasos no processo de comprovação das respectivas Condições Precedentes para Integralização.

4.10.3 Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), é condição suspensiva para a integralização das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, o envio de carta, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, com o teor informado abaixo (cada uma das cartas, uma “**Solicitação de Integralização**”), juntamente com as seguintes comprovações, conforme o caso:

- (i) em relação às Debêntures da Segunda Série, (1) o envio de Solicitação de Integralização, declarando (a) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (b) a comprovação de investimentos acumulados realizados no Projeto de no mínimo R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (2) comprovação da contratação, nos montantes descritos na Cláusula 4.33.3 abaixo, e vigência da Fiança Bancária, nos termos da Cláusula 4.33 abaixo; e (3) a integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série;
- (ii) em relação às Debêntures da Terceira Série, (1) o envio de Solicitação de Integralização, declarando (a) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (b) a comprovação de investimentos acumulados realizados no Projeto de no mínimo R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); (2) comprovação da contratação, nos montantes descritos na Cláusula 4.33.3 abaixo, e vigência da Fiança Bancária, nos termos da Cláusula 4.33 abaixo; e (3) a integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série; e
- (iii) em relação às Debêntures da Quarta Série, (1) o envio de Solicitação de Integralização, declarando (a) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (b) a comprovação de investimentos acumulados realizados no Projeto de no mínimo R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais); (2) comprovação da contratação, nos montantes descritos na Cláusula 4.33.3 abaixo, e vigência da Fiança Bancária, nos termos da Cláusula 4.33 abaixo; e (3) a integralização da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

4.10.4 A integralização das Debêntures de cada Série prevista nesta Cláusula 4.10 ocorrerá observando o seguinte procedimento:

- (i) em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Integralização, o Agente Fiduciário deverá enviar ao Debenturista Super Relevante, com cópia para a Emissora, a respectiva Solicitação de Integralização contendo os documentos recebidos, nos termos da Cláusula 4.10.3 item (i) a (iii) acima;
- (ii) observado os termos do item (i) acima, caso o Debenturista Super Relevante manifeste ao Agente Fiduciário que está de acordo com o cumprimento das Condições Precedentes para Integralização, em até 3 (três) dias contados de tal manifestação, o Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora, encaminhando tal manifestação, e a Emissora deverá providenciar, junto ao Escriturador, o operacional para integralização da respectiva Série, no prazo estipulado nesta Cláusula 4.10.4, instruindo-o, adicionalmente, a confirmar o lançamento a ser feito pela Emissora no sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 com vistas à integralização do montante da respectiva Série devido e já subscrito pelos Debenturistas na Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série; e
- (iii) em até 12 (doze) Dias Úteis do recebimento, pela Emissora, da comunicação acerca da manifestação do Debenturista Super Relevante, descrita no item (ii) acima, na Data de Verificação da Taxa Ajustada da respectiva série, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir os juros da Taxa Ajustada da respectiva série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- (iv) 3 (três) Dias Úteis após a celebração do aditamento descrito no item (iii) acima, os Debenturistas deverão integralizar as Debêntures objeto da respectiva Solicitação de Integralização, observado que, caso haja qualquer atraso ou impossibilidade de realizar a integralização de Debêntures devida em cada Data de Integralização por qualquer razão atribuível à Emissora, à B3, ao Escriturador ou a qualquer outro terceiro que não um Debenturista, tal Debenturista não será responsabilizado ou penalizado pelo referido atraso.

4.10.5 O envio da Solicitação de Integralização, juntamente com a documentação recebida da Emissora, ao Debenturista Super Relevante de que trata a Cláusula 4.10.3 acima deverá ser realizada pelo Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, da solicitação pelo Debenturista Super Relevante, sendo certo que não caberá nenhuma verificação ou juízo de valor pelo Agente Fiduciário em relação a tal Solicitação de Integralização, bem como em relação aos documentos que vierem a ser enviados.

4.10.6 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e discricionariedade, optar pelo cancelamento da integralização das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e/ou Debêntures da Quarta Série, ainda que

tenham sido devidamente cumpridas as Condições Precedentes para Integralização.

4.11 Atualização Monetária das Debêntures

- 4.11.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado mensalmente e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo), após a Data de Aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da

respectiva Série (ou a última Data de Aniversário) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário da próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão: NI_k/NI_{k-1} é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.11.2 Indisponibilidade do IPCA

- (i) No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- (ii) Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme

o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

- (iii) Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.
- (iv) Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá
 - (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento aplicável, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução

CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

- (v) Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.43.3 abaixo, optar por:
 - (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso venha a ser permitido o resgate parcial pela regulação vigente à época, a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.
- (vi) Na hipótese descrita no item (v) acima, até que seja realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, fora do âmbito da B3, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.12 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

- 4.12.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,4057% (sete inteiros e quatro mil e cinquenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”**). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da

Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator\ Juros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = 7,4057;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

- 4.12.2** Para fins desta Escritura de Emissão, “**Período de Capitalização**” é, (i) para o primeiro período de capitalização de uma determinada Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, exclusive, sendo certo que, caso a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série seja uma data posterior à primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, o primeiro Período de Capitalização passará a ser considerado o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente subsequente à data de Início da Rentabilidade, exclusive; e (ii) para os demais Períodos de Capitalização de uma determinada Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios

da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.13 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos de forma customizada a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) do mês de junho de 2026 e os demais pagamentos ocorrerão de forma sucessiva, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**”).

4.14 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série:

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2028 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série**”) e observado os percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela de Amortização	Data da Amortização das Debêntures da Primeira Série	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado*	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado**
1ª	15/06/2028	3,8462%	3,8462%
2ª	15/12/2028	3,8462%	4,0000%
3ª	15/06/2029	3,8462%	4,1667%
4ª	15/12/2029	3,8462%	4,3478%
5ª	15/06/2030	3,8462%	4,5455%
6ª	15/12/2030	3,8462%	4,7619%
7ª	15/06/2031	3,8462%	5,0000%
8ª	15/12/2031	3,8462%	5,2632%
9ª	15/06/2032	3,8462%	5,5556%
10ª	15/12/2032	3,8462%	5,8824%
11ª	15/06/2033	3,8462%	6,2500%
12ª	15/12/2033	3,8462%	6,6667%
13ª	15/06/2034	3,8462%	7,1429%

Parcela de Amortização	Data da Amortização das Debêntures da Primeira Série	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado*	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado**
14 ^a	15/12/2034	3,8462%	7,6923%
15 ^a	15/06/2035	3,8462%	8,3333%
16 ^a	15/12/2035	3,8462%	9,0909%
17 ^a	15/06/2036	3,8462%	10,0000%
18 ^a	15/12/2036	3,8462%	11,1111%
19 ^a	15/06/2037	3,8462%	12,5000%
20 ^a	15/12/2037	3,8462%	14,2857%
21 ^a	15/06/2038	3,8462%	16,6667%
22 ^a	15/12/2038	3,8462%	20,0000%
23 ^a	15/06/2039	3,8462%	25,0000%
24 ^a	15/12/2039	3,8462%	33,3333%
25 ^a	15/06/2040	3,8462%	50,0000%
26 ^a	15/12/2040	3,8462%	100,0000%
*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.			
**Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.			

4.15 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

- 4.15.1** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,4225% (oito inteiros e quatro mil e duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, observado o disposto na Cláusula 4.15.2.
- 4.15.2** No 12º dia útil após a notificação do Agente Fiduciário acerca do cumprimento das Condições Precedentes à Integralização da Segunda Série (“**Data de Verificação da Taxa Ajustada da Segunda Série**”), será realizada a verificação do maior entre: (a) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à das Debêntures da Segunda Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Segunda Série, divulgada após o fechamento do mercado na mesma data; e (b) a 80% (oitenta por cento) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à das Debêntures da Segunda Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Segunda Série, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>),

acrescido exponencialmente de *spread* equivalente a 1,46% (um inteiro e quarenta e seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Ajustada da Segunda Série**”). Caso, em tal data, a Taxa Ajustada da Segunda Série seja diferente do Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, então, a partir desta data, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão automaticamente repactuados, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas, passando a ser equivalentes à Taxa Ajustada da Segunda Série, sendo certo que esta Cláusula 4.15 será posteriormente aditada para refletir os novos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (“**Juros Remuneratórios Ajustados das Debêntures da Segunda Série**”). Por outro lado, caso em tal data, a Taxa Ajustada da Segunda Série seja igual ao Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, nenhuma alteração será necessária à Cláusula 4.15.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Juros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = Taxa Ajustada da Segunda Série, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a data da integralização e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios Debêntures da Segunda Série e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = Taxa Ajustada da Segunda Série, equivalente a 8,4225% (oito inteiros e quatro mil e duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento).

4.15.3 Indisponibilidade do IPCA. Em caso de indisponibilidade *Tesouro IPCA+* quando da divulgação dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último *Tesouro IPCA+* divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando da posterior divulgação do *Tesouro IPCA+* que vier a se tornar disponível.

4.16 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos de forma customizada, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2026 e os demais pagamentos ocorrerão de forma sucessiva, devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série**”). Fica certo que, caso as Debêntures da Segunda Série sejam integralizadas antes do dia 15 de junho de 2027, as Partes obrigam-se a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, bem como comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis antes da celebração de tal aditamento, anexando cópia da minuta do referido aditamento, a fim de ajustar a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, a qual deverá ocorrer no dia 15 (quinze) de junho ou dezembro do referido ano, observado o prazo

mínimo de 6 (seis) meses contados da Data de Integralização da Segunda Série, sendo certo que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para a celebração do aditamento à Escritura de Emissão previsto nesta Cláusula, cuja via assinada será enviada à B3 na data de sua assinatura.

4.17 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas consecutivas, devido a partir da Data de Integralização da Segunda Série, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2028 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”**) e observado os percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado*	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado**
1ª	15/06/2028	3,8462%	3,8462%
2ª	15/12/2028	3,8462%	4,0000%
3ª	15/06/2029	3,8462%	4,1667%
4ª	15/12/2029	3,8462%	4,3478%
5ª	15/06/2030	3,8462%	4,5455%
6ª	15/12/2030	3,8462%	4,7619%
7ª	15/06/2031	3,8462%	5,0000%
8ª	15/12/2031	3,8462%	5,2632%
9ª	15/06/2032	3,8462%	5,5556%
10ª	15/12/2032	3,8462%	5,8824%
11ª	15/06/2033	3,8462%	6,2500%
12ª	15/12/2033	3,8462%	6,6667%
13ª	15/06/2034	3,8462%	7,1429%
14ª	15/12/2034	3,8462%	7,6923%
15ª	15/06/2035	3,8462%	8,3333%
16ª	15/12/2035	3,8462%	9,0909%
17ª	15/06/2036	3,8462%	10,0000%
18ª	15/12/2036	3,8462%	11,1111%
19ª	15/06/2037	3,8462%	12,5000%
20ª	15/12/2037	3,8462%	14,2857%
21ª	15/06/2038	3,8462%	16,6667%

Parcela	Data da Amortização das Debêntures da Segunda Série	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado*	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado**
22 ^a	15/12/2038	3,8462%	20,0000%
23 ^a	15/06/2039	3,8462%	25,0000%
24 ^a	15/12/2039	3,8462%	33,3333%
25 ^a	15/06/2040	3,8462%	50,0000%
26 ^a	15/12/2040	3,8462%	100,0000%
*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.			
**Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.			

4.18 Remuneração das Debêntures da Terceira Série

- 4.18.1** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3475% (oito inteiros e três mil e quatrocentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série**”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, observado o disposto na Cláusula 4.18.2.
- 4.18.2** No 12º dia útil após a notificação do Agente Fiduciário acerca do cumprimento das Condições Precedentes à Integralização da Terceira Série (“**Data de Verificação da Taxa Ajustada da Terceira Série**”), será realizada a verificação do maior entre: (a) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à das Debêntures da Terceira Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Terceira Série, divulgada após o fechamento do mercado na mesma data; e (b) a 80% (oitenta por cento) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à das Debêntures da Terceira Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Terceira Série, divulgada após o fechamento do mercado deste dia, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de *spread* equivalente a 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Ajustada da Terceira Série**”). Caso, em tal data, a Taxa Ajustada da Terceira Série seja diferente do Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, então, a partir desta data, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão automaticamente repactuados, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas, passando a ser equivalentes à Taxa Ajustada da Terceira Série, sendo certo que

esta Cláusula 4.18 será posteriormente aditada para refletir os novos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Por outro lado, caso em tal data, em tal data, a Taxa Ajustada da Terceira Série for igual ao Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, nenhuma alteração será necessária à Cláusula 4.18.1. A Taxa Ajustada da Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Juros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = Taxa Ajustada da Terceira Série, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

da Terceira Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série;

t = número de Dias Úteis entre a data da integralização e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Terceira Série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios Debêntures da Terceira Série e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = Taxa Ajustada da Terceira Série.

4.18.3 Indisponibilidade do IPCA. Em caso de indisponibilidade *Tesouro IPCA+* quando da divulgação dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último *Tesouro IPCA+* divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Terceira Série, quando da posterior divulgação do *Tesouro IPCA+* que vier a se tornar disponível.

4.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos de forma customizada, sendo o primeiro pagamento no dia 15 (quinze) do mês de junho de 2027 e os demais pagamentos ocorrerão de forma sucessiva, devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série**”). Fica certo que, caso as Debêntures da Terceira Série sejam integralizadas antes do dia 15 de junho de 2027, as Partes obrigam-se a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, bem como comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis antes da celebração de tal aditamento, anexando cópia da minuta do referido aditamento, a fim de ajustar a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, a qual deverá ocorrer no dia 15 (quinze) de junho ou dezembro do referido ano, observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da Data de Integralização da Terceira Série, sendo certo que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para a celebração do aditamento à Escritura de Emissão previsto nesta Cláusula, cuja via assinada será enviada à B3 na data de sua assinatura.

4.20 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de

junho de 2028 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série”**) e observado os percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização das Debêntures da Terceira Série	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado*	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado**
1ª	15/06/2028	3,8462%	3,8462%
2ª	15/12/2028	3,8462%	4,0000%
3ª	15/06/2029	3,8462%	4,1667%
4ª	15/12/2029	3,8462%	4,3478%
5ª	15/06/2030	3,8462%	4,5455%
6ª	15/12/2030	3,8462%	4,7619%
7ª	15/06/2031	3,8462%	5,0000%
8ª	15/12/2031	3,8462%	5,2632%
9ª	15/06/2032	3,8462%	5,5556%
10ª	15/12/2032	3,8462%	5,8824%
11ª	15/06/2033	3,8462%	6,2500%
12ª	15/12/2033	3,8462%	6,6667%
13ª	15/06/2034	3,8462%	7,1429%
14ª	15/12/2034	3,8462%	7,6923%
15ª	15/06/2035	3,8462%	8,3333%
16ª	15/12/2035	3,8462%	9,0909%
17ª	15/06/2036	3,8462%	10,0000%
18ª	15/12/2036	3,8462%	11,1111%
19ª	15/06/2037	3,8462%	12,5000%
20ª	15/12/2037	3,8462%	14,2857%
21ª	15/06/2038	3,8462%	16,6667%
22ª	15/12/2038	3,8462%	20,0000%
23ª	15/06/2039	3,8462%	25,0000%
24ª	15/12/2039	3,8462%	33,3333%
25ª	15/06/2040	3,8462%	50,0000%
26ª	15/12/2040	3,8462%	100,0000%
*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.			
**Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.			

4.21 Remuneração das Debêntures da Quarta Série

- 4.21.1** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,4057% (sete inteiros e quatro mil e cinquenta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série**”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, observado o disposto na Cláusula 4.21.2 abaixo.
- 4.21.2** No 12º dia útil após a notificação do Agente Fiduciário acerca do cumprimento das Condições Precedentes à Integralização da Quarta Série (“**Data de Verificação da Taxa Ajustada da Quarta Série**”), será realizada a verificação do maior entre: (a) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à das Debêntures da Quarta Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Quarta Série, divulgada após o fechamento do mercado na mesma data; e (b) a 80% (oitenta por cento) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à das Debêntures da Quarta Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Quarta Série, divulgada após o fechamento do mercado deste dia, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de *spread* equivalente a 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Taxa Ajustada da Quarta Série**”). Caso, em tal data, a Taxa Ajustada da Quarta Série seja diferente do Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, então, a partir desta data, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão automaticamente repactuados, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas, passando a ser equivalentes à Taxa Ajustada da Quarta Série, sendo certo que esta Cláusula 4.21 será posteriormente aditada para refletir os novos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série. Por outro lado, caso em tal data, em tal data, a Taxa Ajustada da Quarta Série for igual ao Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, nenhuma alteração será necessária à Cláusula 4.21.1. A Taxa Ajustada da Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator \text{ Juros}-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Quarta Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = Taxa Ajustada da Quarta Série, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Quarta Série;

t = número de Dias Úteis entre a data da integralização e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures da Quarta Série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios Debêntures da Quarta Série e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = Taxa Ajustada da Quarta Série.

4.22 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série:

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Quarta Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos de forma customizada, sendo o primeiro pagamento no dia

15 (quinze) do mês de junho de 2028 e os demais pagamentos ocorrerão de forma sucessiva, devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma **“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série”** e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, uma **“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”**). Fica certo que, caso as Debêntures da Quarta Série sejam integralizadas antes do dia 15 de junho de 2027, as Partes obrigam-se a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, bem como comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis antes da celebração de tal aditamento, anexando cópia da minuta do referido aditamento, a fim de ajustar a primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, a qual deverá ocorrer no dia 15 (quinze) de junho ou dezembro do referido ano, observado o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da Data de Integralização da Quarta Série, sendo certo que não será necessária nova aprovação societária pela Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para a celebração do aditamento à Escritura de Emissão previsto nesta Cláusula, cuja via assinada será enviada à B3 na data de sua assinatura..

4.23 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série:

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2028 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Quarta Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma **“Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série”**) e observado os percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização das Debêntures da Quarta Série	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado*	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado**
1ª	15/06/2028	3,8462%	3,8462%
2ª	15/12/2028	3,8462%	4,0000%
3ª	15/06/2029	3,8462%	4,1667%
4ª	15/12/2029	3,8462%	4,3478%
5ª	15/06/2030	3,8462%	4,5455%
6ª	15/12/2030	3,8462%	4,7619%
7ª	15/06/2031	3,8462%	5,0000%
8ª	15/12/2031	3,8462%	5,2632%
9ª	15/06/2032	3,8462%	5,5556%
10ª	15/12/2032	3,8462%	5,8824%

Parcela	Data da Amortização das Debêntures da Quarta Série	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado*	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser amortizado**
11 ^a	15/06/2033	3,8462%	6,2500%
12 ^a	15/12/2033	3,8462%	6,6667%
13 ^a	15/06/2034	3,8462%	7,1429%
14 ^a	15/12/2034	3,8462%	7,6923%
15 ^a	15/06/2035	3,8462%	8,3333%
16 ^a	15/12/2035	3,8462%	9,0909%
17 ^a	15/06/2036	3,8462%	10,0000%
18 ^a	15/12/2036	3,8462%	11,1111%
19 ^a	15/06/2037	3,8462%	12,5000%
20 ^a	15/12/2037	3,8462%	14,2857%
21 ^a	15/06/2038	3,8462%	16,6667%
22 ^a	15/12/2038	3,8462%	20,0000%
23 ^a	15/06/2039	3,8462%	25,0000%
24 ^a	15/12/2039	3,8462%	33,3333%
25 ^a	15/06/2040	3,8462%	50,0000%
26 ^a	15/12/2040	3,8462%	100,0000%
*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.			
**Percentuais destinados ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.			

4.24 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escrirador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da respectiva Série aqueles que forem titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.25 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 (conforme abaixo definida), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não

pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

- 4.26 Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago (**“Encargos Moratórios”**)
- 4.27 Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.25 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.29 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios aplicáveis no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 4.28 Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada, exceto por eventuais ajustes na remuneração das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 4.15.2, 4.18.2 e 4.21.2.
- 4.29 Publicidade**
- 4.29.1** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos no jornal “Bem Paraná” ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora (**“Jornal de Publicação da Emissora”**), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet (**“Aviso(s) aos Debenturistas”**), sendo certo que, caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações; ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (a) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (b) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

- 4.29.2** Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.30 Imunidade de Debenturistas

- 4.30.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente da prevista na Cláusula 4.43 abaixo, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- 4.30.2** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.30.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.31 Classificação de Risco

- 4.31.1** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Debêntures.
- 4.31.2** Em até 60 (sessenta) dias contados da realização de eventual Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar por atribuição de *rating* às Debêntures (**“Aviso de Rating”**), a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas e até o término da vigência das Debêntures, agência de classificação de risco, dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina, para atribuição de *rating* às Debêntures. O primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser obtido em até 60 (sessenta) dias contados do Aviso de *Rating*, sendo certo que a Emissora deverá manter a classificação de risco das Debêntures atualizada anualmente, pelo menos uma vez a cada ano-calendário.
- 4.31.3** Caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's.

- 4.31.4** A partir da emissão do primeiro relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 4.31.1 acima, a Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada uma vez a cada ano-calendário; (ii) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

4.32 Tratamento Tributário

- 4.32.1** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 4.32.2** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 4.32.3** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.32.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios de cada Série imediatamente anterior, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
- 4.32.4** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.32.2 e 4.32.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as respectivas Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa em razão do descumprimento, por esta, da Lei 12.431 ou outra que venha a substituí-la, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures

que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo maior valor dentre aqueles informados na Cláusula 5.1 abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

- 4.32.5** Caso não seja permitido à Emissora realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.32.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.33 Fiança Bancária

- 4.33.1** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) das Debêntures, a Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a contratar fiança bancária que deverá ser emitida por uma ou mais instituição(ões) financeira(s) que atenda(m) aos seguintes critérios ("**Banco(s) Fiador(es)**"):
- (a) possui(am) *rating* mínimo de "AAA.br" (em escala local) ou equivalente pela Fitch, Moody's ou Standard & Poor's; e
 - (b) esteja(m) listada(s) no Anexo III a esta Escritura.
- Caso seja necessária a emissão de Carta(s) de Fiança por instituição(ões) financeira(s) não listada(s) no Anexo III, a Emissora deverá comunicar tal fato ao Agente Fiduciário, que deverá em 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da Emissora, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e de Debenturistas da Segunda Série para deliberar a aprovação das instituições financeiras propostas pela Emissora ("**Carta(s) de Fiança Bancária**").
- 4.33.2** A Fiança Bancária será prestada em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, observadas as condições descritas na Cláusula 4.33.3 abaixo, sendo certo que caso, a qualquer momento, não haja um Debenturista que possua percentual igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e/ou da Segunda Série ("**Debenturista Super Relevante**"), a Fiança Bancária da respectiva Série estará automaticamente exonerada.

- 4.33.3** A Fiança Bancária será firmada por meio de carta de fiança, substancialmente nos termos da minuta de carta de fiança prevista no Anexo IV a esta Escritura de Emissão (**“Carta de Fiança Bancária”**), devendo o Banco Fiador se responsabilizar na qualidade de devedor solidário com a Emissora e principal pagador, pelo fiel, exato e integral pagamento, conforme valores indicados da terceira e quarta colunas da *Tabela 1* a seguir, de: **(i)** a partir da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, 50% (cinquenta por cento) do valor total das Debêntures subscritas e integralizadas acrescida, *pro rata*, da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas à Primeira Série; **(ii)** a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, 50% (cinquenta por cento) do valor total das Debêntures subscritas e integralizadas acrescida, *pro rata*, da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas à Primeira Série; **(iii)** a partir da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, 50% (cinquenta por cento) do valor total das Debêntures subscritas e integralizadas acrescida, *pro rata*, da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas à Primeira Série; e **(iv)** a partir da Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, 50% (cinquenta por cento) do valor total das Debêntures subscritas e integralizadas, acrescida, *pro rata*, da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas à Primeira Série e à Segunda Série (**“Obrigações Garantidas”**), inclusive honorários do Agente Fiduciário, e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente fiança, observados os termos da respectiva Carta de Fiança Bancária.

Tabela 1: Mecanismo de Fiança

Série(s) Integralizada(s)	Valor Nominal Unitário* Integralizado Acumulado	Fiança 1ª Série*	Fiança 2ª Série*
1ª	R\$ 750 MM	R\$ 375 MM	R\$ -
1ª e 2ª	R\$ 1.000 MM	R\$ 500 MM	R\$ -
1ª, 2ª e 3ª	R\$ 1.500 MM	R\$ 750 MM	R\$ -
1ª, 2ª, 3ª e 4ª	R\$ 2.000 MM	R\$ 750 MM	R\$ 250 MM
* Acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas à Primeira Série e à Segunda Série.			

- 4.33.4** A Fiança Bancária será prestada por meio de uma ou mais Carta(s) de Fiança Bancária, substancialmente nos termos da minuta de carta de fiança prevista no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, que deverão, após a emissão das Debêntures da Quarta Série, somados os percentuais das Obrigações

Garantidas objeto de cada carta de fiança, garantir R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas à Primeira Série e à Segunda Série, sempre em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor total da Emissão, incluindo Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios aplicáveis, bem como demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, devendo as instituições financeiras prestadoras da Fiança Bancária se responsabilizarem na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora (e não entre si), e principais pagadoras, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827, e 838 do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

- 4.33.5** A(s) Carta(s) de Fiança Bancária deverão ter prazo de vigência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser consecutivamente renovada(s) com os mesmos termos e condições da Fiança Bancária originalmente emitida, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao término do prazo de vigência da(s) Carta(s) de Fiança Bancária anteriormente apresentada(s), sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, devendo, nesta renovação, serem observados os requisitos previstos na Cláusula 4.33.1 desta Escritura de Emissão para escolha do Banco(s) Fiador(es). A(s) nova(s) Carta(s) de Fiança Bancária apresentada(s) devem ter prazo mínimo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.33.6** O(s) Banco(s) Fiador(es) das Debêntures deverá(ão) honrar as Obrigações Garantidas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, com aviso de recebimento, realizada pelo Agente Fiduciário, a ser encaminhada no endereço informado na(s) respectiva(s) Fiança(s) Bancária(s), com cópia para a Emissora, informando sobre a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures sem quitação.
- 4.33.7** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo(s) Banco(s) Fiador(es) das Debêntures com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.33.8** Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, até o seus respectivos limites, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de não pagamento das Debêntures da Primeira e da Segunda Séries na Data de Vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que qualquer pagamento a ser realizado pelo(s) Banco(s) Fiador(es) das Debêntures em relação às Debêntures deverá ocorrer fora do âmbito da B3 e de acordo com as instruções recebidas do Agente Fiduciário.
- 4.33.9** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança Bancária previstos nas respectivas Carta(s) de

Fiança, em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Bancária ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o limite das Obrigações Garantidas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e o Banco Fiador.

4.33.10 As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos comprovados e incorridos na prestação da Fiança Bancária em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.

4.33.11 A(s) Carta(s) de Fiança Bancária permanecerá(ão) válida(s) e plenamente eficaz(es) em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1 Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; **(ii)** a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(iii)**, tenha sido realizada a integral Comprovação da Utilização dos Recursos (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.2 A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos respectivos Debenturistas, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.29 acima, em os ambos casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a qual deverá conter as seguintes informações: **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e a mesma para a totalidade das Debêntures; **(ii)** o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total

(conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total de tais Debêntures.

5.1.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (i) e (ii) abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures aplicável a cada Série, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios aplicável a cada Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios de cada Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série; ou
- (ii) (a) Valor presente de (i) cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série e (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures de cada Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; acrescido de (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures de cada Série;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures de cada Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série

e/ou da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures de cada Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures de cada Série na data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures de cada Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série e/ou Datas de Amortização das Debêntures de cada Série previstas nesta Escritura de Emissão;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures de cada Série e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida nesta Escritura de Emissão.

5.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5 As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial, devendo ser realizado o resgate total das Debêntures.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que: (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência dos eventos tributários descritos na Cláusula 4.32 e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e em qualquer caso tenha sido realizada a integral comprovação da Destinação dos Recursos; a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos nas Cláusulas abaixo ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

- (i) o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente ao valor indicado na alínea (a) e (b) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:
 - (a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures aplicável a cada Série, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido (1) dos Juros Remuneratórios aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios de cada Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série; ou
 - (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescida (1) dos Juros Remuneratórios aplicável a cada Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures de cada Série, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa sendo calculado conforme cláusula abaixo, e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

PVNa = percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme definido na Cláusula 4.11.1;

VNEk = percentual do valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, referenciado à Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - 0,90\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva amortização;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios, pelo seu valor presente, calculada em anos.

- 5.2.2** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.29 acima ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (i) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a ser amortizado; (ii) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.3** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 5.2.4** A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.3.1** Desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; **(ii)** o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e **(iii)** tenha sido realizada a integral Comprovação da Utilização dos Recursos, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada(s) Série(s), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o disposto na Cláusula 5.3.9 abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da(s) Série(s) em questão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

- 5.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas da(s) Série(s) em questão, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.29, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado (“**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado**”), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; **(ii)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas da(s) Série(s) em questão que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da(s) Série(s) em questão e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da(s) Série(s) em questão nos termos da Cláusula 5.3.6 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da(s) Série(s) em questão e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.3** Os Debenturistas da(s) Série(s) em questão terão o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da(s) Série(s) em questão objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures da(s) Série(s) em questão que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que **(i)** caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas da(s) Série(s) em questão que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado ou, **(ii)** caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas da(s) Série(s) em questão representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da(s) Série(s) em questão, a Oferta de Regate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures da(s) Série(s) em questão.
- 5.3.4** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da(s) Série(s) em questão objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.5** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

- 5.3.6** O valor a ser pago aos Debenturistas da(s) Série(s) em questão, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures da(s) Série(s) em questão será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da(s) Série(s) em questão, acrescido **(i)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da(s) Série(s) em questão calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da(s) Série(s) em questão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da(s) Série(s) em questão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, não sendo permitido prêmio negativo.
- 5.3.7** As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação aplicável.
- 5.3.8** O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.3.9** Caso qualquer Oferta de Resgate Antecipado não seja endereçada à totalidade das Debêntures, a Emissora deverá, como condição prévia para realização da Oferta de Resgate Antecipado, obter anuência prévia dos Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, excluídas as Debêntures das Séries que serão objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4 Aquisição Facultativa

- 5.4.1** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 77**"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.
- 5.4.2** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: **(i)** desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.
- 5.4.3** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos

mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado aplicável à respectiva Série, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura.

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo ("**Eventos de Inadimplemento Automático**"):

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) deferimento de pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (e) liquidação, dissolução, extinção, insolvência ou encerramento das atividades da Emissora, exceto, no tocante à dissolução ou extinção da Emissora, se decorrentes de operação societária prevista nos termos da Cláusula 6.1.3(viii), e desde que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (ii) questionamento judicial pela Emissora ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da Emissora acerca da existência, validade, legalidade ou exequibilidade de quaisquer termos ou condições desta Escritura de Emissão;
- (iii) não pagamento pela Emissora nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, de qualquer das parcelas de Amortização, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em prazo de cura até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, com valor individual ou agregado superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;
- (v) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias das Controladas Relevantes relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, com valor individual ou agregado superior a

R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, desde que tal declaração de vencimento antecipado acarrete em deterioração da capacidade de pagamento das obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura de Emissão;

- (vi) redução de capital da Emissora, exceto se a referida redução de capital for realizada (a) exclusivamente para absorção de prejuízos, ou (b) nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431, exceto se em decorrência de operação societária prevista nos termos da Cláusula 6.1.3(viii) abaixo;
- (viii) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM ou qualquer transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei de Sociedade por Ações;
- (ix) pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, (a) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (b) o pagamento de juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7, da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada;
- (x) decisão judicial transitada em julgado declarando a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; e
- (xi) não renovação da(s) Fiança(s) Bancária(s) em até 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, observados os termos previstos nas Cláusulas 4.33 e seguintes desta Escritura de Emissão.

6.1.2 Considera-se, para fins desta Escritura de Emissão, "**Grupo Econômico**" todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas da Emissora e coligadas a ela.

6.1.3 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo ("**Eventos de Inadimplemento Não Automático**") e, em conjunto com Eventos de Inadimplemento Automático, "**Evento(s) de Inadimplemento**"):

- (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento (a) pela Emissora, de

notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pelo Agente Fiduciário, de notificação encaminhada pela Emissora neste sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (ii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, ressalvadas as mudanças que não resultem na alteração das principais atividades praticadas pela Emissora na Data de Emissão;
- (iii) utilização dos recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional da Emissora com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, exceto se (a) o inadimplemento for sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver prazo de cura e, caso não haja, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento; ou (b) se for comprovado que a Emissora está tomando as medidas cabíveis para sustar referido inadimplemento junto ao referido credor e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo (c) o respectivo protesto foi requerido por erro ou má-fé do representante ou (d) está tomando as medidas cabíveis para sustar os efeitos de referido protesto e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido protesto no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do respectivo protesto;
- (vi) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou de parte substancial dos ativos (que não estejam objetivamente abrangidos pelo item (xiv) abaixo) da Emissora, por qualquer autoridade governamental, desde que comprovadamente cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais ou, não havendo prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato respectivo;

- (vii) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa que não caiba revisão judicial, ou decisão arbitral definitiva e irrecorrível em face da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;
- (viii) cisão, fusão, incorporação, ou incorporação de ações da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (a) se tais operações forem realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora, observado que: (a.i) as sociedades resultantes de tais atos de reorganização societária, conforme o caso, deverão aderir a esta Escritura de Emissão e ratificar seus termos; e (a.ii) em caso de operações societárias que envolvam alteração de controle direto e/ou indireto da Emissora, estas atendam o disposto na Cláusula 6.1.3 (ix) e (x) abaixo;
- (ix) Caso ocorra, cumulativamente: **(a)** uma mudança de controle, direto ou indireto da Emissora, **(b)** o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, não tenha anuído previamente a tal mudança de controle no âmbito dos contratos de financiamento vigentes à época; e **(c)** os Debenturistas detentores de, pelo menos, 80% das Debêntures em Circulação, realizem uma convocação de Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberar sobre a declaração do vencimento; sendo certo que não será considerada uma alteração de controle caso o atual controlador direto e/ou indireto da Emissora se mantenha como controlador, direto e/ou indireto, ainda que por meio de um acordo de acionistas por meio do qual o atual controlador exerça o efetivo controle da Emissora, por si ou por seus eventuais sucessores. Para fins do disposto nesta alínea “(ix)” ou em outras disposições desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, os termos “controle” e “controlador” deverão ser definidos e interpretados conforme o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, para fins deste item, os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, poderão determinar declaração de vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, pelo menos, 80% das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação;
- (x) Sem prejuízo do previsto no item “(ix)” acima, mudança de controle da Emissora, exceto **(a)** se previamente aprovada pela maioria dos Debenturistas presentes reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** se o atual controlador direto e/ou indireto da Emissora (ou seu sucessor) passe a fazer parte de um bloco de controle da Emissora; ou **(c)** se em decorrência de uma oferta pública de ações da Emissora; ou **(d)** se após a mudança de controle, **(1)** não ocorrer um rebaixamento da classificação de risco (*rating*) das Debêntures em

relação ao rating atribuído pela agência de classificação de risco vigente à época; e **(2)** a(s) sociedade(s) que adquirir(rem) o controle da Emissora **(I)** não se enquadre na definição de Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo); **(II)** não tenha(m) sido condenado(s) definitivamente na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de quaisquer das Leis Anticorrupção; e **(III)** não esteja(m) incluído(s) no cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo ou na lista nacional de condenações por tráfico de pessoas ou por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo. Para fins desta Escritura de Emissão: **(w)** “**Pessoa Sancionada**”, significa a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica **(1)** indicada em qualquer lista relacionada à Sanções (conforme definido abaixo) relativas às pessoas físicas ou jurídicas, mantidas por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo), **(2)** que opere, seja organizada ou residente em qualquer País Sancionado (conforme definido abaixo), e **(3)** de propriedade de ou controlada por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas descritas nas alíneas “(1)” ou “(2)” acima, ou **(4)** sujeita a quaisquer Sanções (conforme definido abaixo); **(x)** “**Sanções**” significa qualquer lei relativa à sanções econômicas administrativas, editada ou executada por qualquer Autoridade Sancionadora; **(y)** “**Autoridade Sancionadora**” significa o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a *Office of Foreign Assets Control of the U.S. Department of the Treasury – OFAC*, o *U.S. Department of State*, incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”), Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, o Reino Unido ou Tesouro do Reino Unido; e **(z)** “**País Sancionado**” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções;

- (xi) rescisão antecipada por descumprimento contratual, caducidade, encampação, revogação, cancelamento (inclusive por conta de nulidade) ou qualquer outra causa de extinção de autorização, concessão ou subconcessão relacionada ao Projeto, ficando estabelecido que para fins da caracterização da hipótese de vencimento antecipado aqui prevista deverá ser verificada a efetiva entrega da concessão do Projeto de para o poder concedente ou para terceiro;
- (xii) relicitação (ou outra hipótese de rescisão ou resilição) de qualquer autorização, concessão ou subconcessão da Emissora ou de suas controladas (inclusive do Projeto), desde que, comprovadamente, afete a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) resilição antecipada ou caducidade de autorização, concessão ou subconcessão relacionada a uma controlada da Emissora (exceto com relação ao Projeto), desde que, comprovadamente, afete a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (xiv) venda ou transferência de ativos operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, ativos esses que representem montante anual (tendo como referência o exercício fiscal imediatamente anterior à respectiva verificação), individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, conforme indicado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme abaixo definido), incluindo participações societárias por elas detidas, direta ou indiretamente, exceto se (a) o valor integral da venda dos ativos for mantido no caixa da Emissora ou e/ou de sociedades do Grupo Econômico; (b) o valor integral da venda dos ativos for reinvestido na Emissora ou e/ou em sociedades do Grupo Econômico; (c) a transferência for realizada entre a Emissora e/ou sociedades cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme abaixo definido); ou (d) a alienação de bens que se tornem inutilizáveis, inservíveis e/ou sucateados, inclusive pelo desgaste natural do uso de tal ativo. Para fins da presente Cláusula e desta Escritura de Emissão serão consideradas **"Controladas Relevantes"** aquelas sociedades controladas pela Emissora que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, conforme indicado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme abaixo definido) relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à respectiva verificação;
- (xv) provarem-se inconsistentes ou incorretas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão e desde que tal inconsistência ou incorreção acarrete um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora;
- (xvi) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (xvii) não observância do seguinte índice financeiro pela Emissora, o qual será calculado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme abaixo definido), durante toda a vigência da Emissão (**"Índice Financeiro"**), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025:

Índice de Alavancagem: Dívida Financeira Líquida / EBITDA $\leq$ 3,5x.

Considera-se como:

"Dívida Financeira Líquida", a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo Leasing Financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados

com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de *hedge* de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

"Leasing Financeiro", os contratos enquadrados no pronunciamento IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independentemente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

"EBITDA", o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário; e

"Resultado Extraordinário", resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências, *impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos e despesas pontuais de reestruturação, conforme ajustado pela administração no EBITDA ajustado reportado nos releases de resultado trimestrais e anuais.

- (xviii) ocorrência de pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente de deferimento do respectivo pedido;
- (xix) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, exceto se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;
- (xx) celebração de aditamento ao Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00-SINFRA (10440380), celebrado entre a Emissora e o poder concedente, conforme aditado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00-SINFRA (10440389), que comprovadamente afete a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras no âmbito da presente Emissão ou de implantação do Projeto nos termos acordados com o poder concedente;

- (xxi) cessação, interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou da implementação do Projeto, por motivo imputado à Emissora, desde que (a) não tenha sido curado em 30 (trinta) dias ou obtida a tutela judicial para a suspensão de eventual efeito negativo; e (b) tal evento configure um Efeito de Adverso Relevante;
- (xxii) existência de decisão administrativa ou judicial, transitada em julgado, contra a Emissora, ou seus administradores agindo em seu nome e em benefício da Emissora, relacionados a infração a qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção, tais como, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com o Projeto, ou atos lesivos à administração pública, tais como, mas não se limitando a, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, incluindo em licitações e contratos administrativos, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional, exceto se se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;
- (xxiii) não renovação da(s) Fiança(s) Bancária(s) em até 30 (trinta) Dias Úteis antes do término de sua vigência, observados os termos previstos nas Cláusulas 4.33 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (xxiv) decisão judicial transitada em julgado declarando a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável; ou
- (xxv) não fornecer ao Debenturista Relevante comprovação do investimento total no montante até R\$ 4.500.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) no Projeto, em até 1 (um) ano contado a partir da data da última integralização das Debêntures da Quarta Série, ou, de 15 de dezembro de 2028, o que ocorrer primeiro, sendo certo que tal prazo poderá ser prorrogado, de mútuo acordo, pela Emissora e o Debenturista Relevante, sem a necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.2 Ocorrido um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com a Cláusula 9, abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, poderão determinar declaração de vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de: (a) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, e desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e

cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas (a) tenha sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto acima; ou (b) não tenha sido instalada em primeira e em segunda convocações, as obrigações decorrentes das Debêntures não serão consideradas vencidas. Para fins de entendimento, entre a data de ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em primeira ou em segunda convocações, as Debêntures não serão consideradas vencidas.

- 6.3** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a comunicação imediata à B3 em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar à B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.4** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos e não pagos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Oferta, ao Agente Fiduciário; **(ii)** quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Oferta, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; **(iii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures, caso existentes; **(iv)** Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série; e **(v)** saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos a título de Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**");
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Trimestrais Auditadas da Emissora**");
 - (c) no mesmo prazo previsto na alínea (a) acima, relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo representante legal da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; bem como declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
 - (d) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;
 - (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta

Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;

- (f) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva inscrição na JUCEPAR, conforme o caso, 01 (uma) via eletrônica (formato .PDF), contendo a chancela digital, conforme o caso, da Aprovação Societária da Emissora;
 - (g) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 8.4(xii) e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório pelo Agente Fiduciário. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos e as empresas do seu Grupo Econômico, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e
 - (h) 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato .PDF) contendo a chancela digital de inscrição na JUCEPAR ou na JUCESP, conforme aplicável, das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
 - (iii) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o mesmo;
 - (iv) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria A durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
 - (v) exclusivamente com relação à Emissora, manter departamento para atendimento aos Debenturistas;
 - (vi) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário ou via fato relevante ao mercado, sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora;
 - (vii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
 - (viii) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
 - (ix) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - (x) convocar, nos termos da Cláusula 9.2.1, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione

com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (xi) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xii) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiii) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data da celebração da presente Escritura;
- (xiv) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (xv) cumprir com os requisitos e obrigações relacionados à Resolução CVM 160 e às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e com as eventuais solicitações da CVM e/ou da B3, incluindo àquelas descritas nos Normativos ANBIMA;
- (xvi) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xvii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xviii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xix) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;

- (xx) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.7 acima;
- (xxi) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; e (d) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures mercado primário (MDA) e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xxiii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na ANBIMA e na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e a agência de classificação de risco, conforme aplicável;
- (xxiv) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxv) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 11.6 abaixo
- (xxvi) cumprir e/ou adotar medidas para que a Emissora e suas controladas cumpram com a legislação ambiental em vigor, preservando o meio ambiente, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente ("**Leis Ambientais**"), além da legislação trabalhista em vigor ("**Leis Trabalhistas**" e, em conjunto com Leis Ambientais, as "**Leis Ambientais e Trabalhistas**"), e atendendo também a eventuais normativos ou determinações de órgão municipais, estaduais e federais, conforme aplicável, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento e haja comprovação nesse sentido; ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial; e/ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora;
- (xxvii) adotar e fazer com que suas controladas adotem, medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes das atividades por elas realizadas, não utilizando em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas legalmente proibidas ou que de qualquer forma ensejem incentivo à prostituição, exploração de trabalho forçado ou análogo à de escravo e/ou mão de obra infantil

prejudicial e práticas discriminatórias ou violem os direitos dos silvícolas, de modo a não constar em listas restritivas do Ministério do Trabalho e Emprego desde que confirmada em decisão judicial transitada em julgado, exceto por eventos já previstos no Formulário de Referência. Ainda, no âmbito de referidas medidas e ações preventivas ou reparatórias, a Emissora obriga-se a proceder a todas as diligências exigidas pela legislação em vigor para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento e haja comprovação nesse sentido; ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial; e/ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora.

- (xxviii) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas ou, inverídicas;
- (xxix) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxx) cumprir e adotar medidas para que suas controladas e seus respectivos administradores e empregados, no exercício de suas funções, agindo em nome e benefício da Emissora cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei nº 9.613**"), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei nº 12.846**") e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) ("**Leis Anticorrupção**"), bem como a Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e as leis que tratam de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à

administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento da existência de decisão administrativa final, incluindo-se, para este fim, a celebração de acordo de leniência, ou de decisão judicial, conforme o caso, proferida por autoridade administrativa ou judicial, nacional ou estrangeira, que tenha reconhecido a violação das disposições aqui mencionadas, comunicar (1) ao mercado em geral, pelos meios de divulgação adequados, conforme normas regulatórias aplicáveis às companhias abertas com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; ou (2) caso a Emissora entenda que não há materialidade para realização da divulgação nos termos do item "1" acima, o Agente Fiduciário em até 20 (vinte) Dias Úteis da data em que tomar ciência, em qualquer dos casos desde que não haja qualquer restrição ou embargo à realização destas comunicações pela autoridade competente;

- (xxxi) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei 12.431;
- (xxxii) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxxiii) obter, observar os termos de, e manter em pleno vigor, todas as licenças ambientais exigidas, nos termos da legislação e regulamentação brasileiras, para a implantação e operação do Projeto, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação; (b) cujos efeitos da revogação, anulação, invalidade ou expiração tenham sido suspensos ou revertidos em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão ou da expiração de seu prazo de vigência; ou (c) estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiv) caso, nos termos da Cláusula 4.31, acima, os Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas deliberem por atribuir de *rating* às Debêntures, a Emissora será responsável por, em até 60 (sessenta) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o restante do prazo de vigência das Debêntures, a agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, uma vez a cada ano-calendário, até a integral quitação das Debêntures; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; e (c) caso não ocorra a ampla divulgação mencionada no item (b) anterior, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer redução de tal classificação de risco ao receber o respectivo relatório de classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu

registro ou reconhecimento cancelado ou suspenso perante a CVM, impedindo-a de atuar como agência de classificação de risco, a Emissora deverá (I) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja Fitch ou S&P ou Moody's; ou (II) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (I) acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta; e

- (xxxv) ressarcir e os Debenturistas de qualquer quantia decorrente de dano direto que estes venham comprovadamente a pagar, conforme decisão judicial de efeitos imediatos, em razão de dano ambiental decorrente da implantação e/ou operação do Projeto pela Emissora;
- (xxxvi) nos termos do artigo 8 do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024:
 - (a) protocolar junto ao ministério setorial, previamente à apresentação do requerimento de registro da Oferta, documentação com a descrição individualizada do Projeto, incluídas, no mínimo, as seguintes informações: (a.i) nome empresarial e número de inscrição no CNPJ, próprios e do titular do Projeto, quando se tratar de pessoas jurídicas distintas; (a.ii) setor prioritário em que o Projeto se enquadra; (a.iii) objeto e objetivo do Projeto; (a.iv) benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto; (a.v) datas estimadas para o início e para o encerramento do Projeto ou, na hipótese de Projeto já estar em curso, a data de início efetivo, a descrição da fase atual e a data estimada para o encerramento; (a.vi) volume estimado dos recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto; e (a.vii) volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto;
 - (b) manter atualizadas, junto ao ministério setorial, as seguintes informações próprias e do Projeto: (b.i) a relação das pessoas jurídicas que o integram; e (b.ii) a identificação da sociedade controladora;
 - (c) destacar, de maneira clara e de fácil acesso ao investidor, por ocasião da Emissão, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação: (c.i) a descrição do Projeto, com as informações de que trata o item (a) acima, conforme constantes do inciso I do artigo 8º do Decreto 11.964; e (c.ii) o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto; e
 - (d) assegurar a destinação dos Recursos Totais captados para a implantação do Projeto e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures.

(xxxvii) caso um Debenturista Relevante ou o Agente Fiduciário solicite informações adicionais acerca da Comprovação dos Recursos, enviar a tal debenturista e ao Agente Fiduciário documentação comprobatória de gastos referentes ao Projeto, mediante listagem eletrônica, contendo as seguintes informações para cada item de gasto: (a) identificação do documento comprobatório (tipo de documento fiscal, número e data de emissão); (b) identificação do fornecedor ou prestador do serviço, com inclusão de nome e registro de CNPJ e/ou CPF, conforme o caso; (c) data do pagamento do gasto; e (d) valor do pagamento, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do envio de solicitação de tal Debenturista Relevante ou do Agente Fiduciário nesse sentido. Para fins deste instrumento, **“Debenturista Relevante”** significa um debenturista que possua percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) das Debêntures de cada Série em Circulação.

- 7.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.
- 7.3** Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se **“Efeito Adverso Relevante”** a ocorrência de alteração materialmente adversa nas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais, exclusivamente da Emissora, que impacte de forma significativa e material a realização do Projeto e/ou a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

- 8.1.1** Com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	4ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$900.000.000,00
Quantidade	900.000
Espécie	Quirografia com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/11/2029
Remuneração	IPCA + 3,539% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$169.518.000,00
Quantidade	169.518
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2030
Remuneração	IPCA + 5,80% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	7ª emissão de debêntures da Raízen Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.196.685.000,00
Quantidade	768.094 (1ª série) e 428.591 (2ª Série)
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2029 (1ª série) e 15/03/2032 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,9219% a.a. (1ª série) e IPCA + 5,9645% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	14ª emissão de debêntures da Rumo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/04/2030
Remuneração	IPCA + 6,7961% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	16ª emissão de debêntures da Rumo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.043.434.000,00
Quantidade	784.619 (1ª Série); 258.815 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2031 (1ª Série) e 15/06/2036 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,4998% a.a. (1ª Série) e IPCA + 4,5404% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	17ª emissão de debêntures da Rumo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00

Quantidade	750.000 (1ª Série); 750.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2029 (1ª Série) e 15/05/2033 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,7600% (1ª Série) e IPCA + 6,1830% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	3ª emissão de Debêntures da Cosan S.A (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$2.000.000.000,00
Quantidade	900.000 (2ª série); 350.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2031 (2ª série) e 15/08/2031 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,00% a.a (2ª série) e IPCA + 5,7531% (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	4ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	400.000 (1ª série); 1.100.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/05/2028 (1ª Série) e 05/05/2032 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,90% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	5ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	6ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/06/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,40% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	2ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.736.385.000,00
Quantidade	1.736.385
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/11/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	2ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A. (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	750.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,77% a.a (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	3ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A. (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$1.250.000.000,00
Quantidade	500.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2033 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,7283% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	4ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$434.000.000,00
Quantidade	434.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2032
Remuneração	IPCA + 5,99%

Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	8ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.250.000.000,00
Quantidade	1.250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/01/2031
Remuneração	Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	9ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.916.206.800,00
Quantidade	29.162.068
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/09/2029
Remuneração	Dolar - PTAX800 Fechamento + 7,52% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	7ª Emissão de Debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 300.000 (2ª Série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/08/2036 (1ª e 2ª Série)
Remuneração	IPCA 6,0470 (1ª e 2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	3ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2029
Remuneração	100% do DI + 1,080% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	5ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00

Quantidade	532.243 (1ª Série); 667.757 (2ª Série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2034 (1ª série); 15/03/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 5,7970% (1ª série); IPCA + 5,9284% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	2ª emissão de debêntures da Raízen S.A..
Valor Total da Emissão	R\$1.050.000.000,00
Quantidade	1.050.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	24/06/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,83% a.a
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	6ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$704.000.000,00
Quantidade	547.950 (1ª Série); 156.050 (2ª Série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/06/2034 (1ª série); 15/06/2039 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 6,4186% (1ª série); IPCA + 6,5318% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	10ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.450.000.000,00
Quantidade	725.000 (1ª série); 725.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/06/2029 (1ª série); 28/06/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,50% (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	3ª emissão de debêntures da Raízen S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	871.000 (1ª série); 629.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/09/2034 (1ª série); 15/09/2039 (2ª série);

Remuneração	IPCA + 6,4879% a.a. (1ª série); IPCA + 6,4794% a.a. (2ª série);
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	11ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	750.000 (1ª série); 750.000 (2ª série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2034 (1ª série); 15/07/2039 (2ª série);
Remuneração	IPCA + 6,3763% (1ª série); IPCA + 6,4504% (2ª série);
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	11ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000 (1ª série); 500.000 (2ª série); 500.000 (3ª série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	08/01/2028 (1ª série); 08/01/2030 (2ª série); 08/01/2035 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,50% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,72% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	12ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2036
Remuneração	IPCA + 7,1728% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	2ª Emissão de Debêntures de TRSP – Terminal de Regaseificação de GNL de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	800.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança

Data de Vencimento	15/01/2033
Remuneração	IPCA + 7,4367% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	12ª emissão de Debêntures da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000 (1ª série); 500.000 (2ª série); 500.000 (3ª série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/01/2029 (1ª série); 27/03/2030 (2ª série); 27/03/2032 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,60% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. (2ª série); 100% da Taxa DI + 1,00% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	8ª Emissão de Debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.800.000.000,00
Quantidade	434.949 (1ª Série); 1.365.051 (2ª Série);
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2037 (1ª Série); 15/03/2040 (2ª Série);
Remuneração	IPCA + 7,4742% a.a. (1ª Série); IPCA + 7,5280% a.a. (2ª Série);
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	13ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,45% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	4ª Emissão de Debêntures de Compass Gás e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$2.790.882.000,00
Quantidade	2.288.854 (1ª Série); 502.028 (2ª Série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	01/06/2030 (1ª Série); 01/06/2032 (2ª Série);

Remuneração	100% da Taxa DI + 0,65% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 0,70% a.a. (2ª Série);
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	4ª emissão de debêntures da Raízen S.A.
Valor Total da Emissão	R\$850.000.000,00
Quantidade	850.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	9ª emissão de debêntures da Rumo Malha Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária com Garantia Fidejussória adicional
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2040
Remuneração	IPCA + 6,5823% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	14ª Emissão de Debêntures de COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	300.000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série);
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/09/2037 (1ª Série); 15/09/2040 (2ª Série);
Remuneração	IPCA + 6,7998% a.a. (1ª Série); IPCA + 6,5846% a.a. (2ª Série);
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	4ª emissão de Notas Comerciais da Cosan S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	550.000 (1ª série); 450.000 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/12/2028 (1ª série); 30/01/2031 (2ª série)
Remuneração	Taxa DI + 1,75% a.a. (1ª série); Taxa DI + 1,80% a.a (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

- 8.1.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.1.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 8.1.4** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2 Declarações do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") e pela CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua expertise para atuação nesta função;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 8.1.1 acima.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação, observada eventual alteração legal nesse sentido, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17:

- (i) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela

Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

- (ii) na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição; ou
- (iii) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores:
 - (a) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários; e
 - (b) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado no *Cartório de RTD*.

8.3.2 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura de Emissão.

8.3.4 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios realizados no período;
 - (f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprir de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

- (xiii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xii) desta Cláusula 8.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xiv) enviar o relatório de que trata o inciso (xii) desta Cláusula 8.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiii) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o saldo de seu Valor Nominal Unitário Atualizado, realizado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xix) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso (xii) desta Cláusula 8.4 em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br) tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xxi) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.4.1 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.5 Atribuições Específicas

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.6.1** Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- 8.6.2** A primeira parcela dos honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- 8.6.3** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.
- 8.6.4** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à esta Escritura de Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins desta Cláusula, Assembleia Geral de Debenturistas, engloba todas as atividades relacionadas à mesma e não somente a análise da minuta da ata e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em reuniões (*calls*); (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do representante do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao referido tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da Emissão.
- 8.6.5** As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na

Fonte), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.

- 8.6.6** As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 8.6.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.6.8** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.7 Despesas

- 8.7.1** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 8.7.2** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 8.7.3** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 8.7.4** As despesas a que se refere esta Cláusula 8.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
 - (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
 - (v) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
 - (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados e aprovadas pelo Agente Fiduciário, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 8.7.5** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.
- 8.7.6** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.
- 8.7.7** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.
- 8.7.8** O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.7.2 e 8.7.4 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

- 9.1.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações,

a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (**“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”**). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e poderão ser, alternativamente, realizadas, de forma exclusivamente ou parcialmente digital, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, conforme regulamentado pela CVM.

- 9.1.2** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2 Convocação

- 9.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada Série, conforme o caso.
- 9.2.2** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.2.3** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, **(i)** em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, **(ii)** em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 9.2.4** As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da Série em questão, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
- (i)** Para fins da vinculação da Emissora nos termos acima previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da qual a Emissora não tenha participado, dar ciência à Emissora do teor das deliberações tomadas pelos Debenturistas, por meio de notificação enviada em conformidade com o exposto na Cláusula 11.1 abaixo, observado o previsto na Cláusula 9.4.3 abaixo.
- 9.2.5** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou todos os Debenturistas de uma determinada Série, conforme o caso.

9.3 Quórum de Instalação

- 9.3.1** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação de determinada Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação ou de Debêntures em Circulação de determinada Série, conforme o caso.
- 9.3.2** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, (i) **“Debêntures em Circulação”** significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau; (ii) **“Debêntures em Circulação da Primeira Série”** todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau; (iii) **“Debêntures em Circulação da Segunda Série”** todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau; (iv) **“Debêntures em Circulação da Terceira Série”** todas as Debêntures da Terceira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau; e (v) **“Debêntures em Circulação da Quarta Série”** todas as Debêntures da Quarta Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora ou de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta

ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4 Quórum de Deliberação

- 9.4.1** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva série deverá ser aprovada, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário (*waiver*), (i) em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso; ou (ii) em segunda convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, e desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.
- 9.4.2** Com exceção dos temas listados nos itens previstos na Cláusula 9.4.3 abaixo no caso de deliberações para (a) redução das taxas de Atualização Monetária ou Juros Remuneratórios; (b) prorrogação das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou redução dos valores pagos a títulos de Juros Remuneratórios; (c) prorrogação das Datas de Vencimento das Debêntures; e (d) prorrogação das Datas de Amortização das Debêntures ou redução dos valores pagos em tais datas, cuja deliberação será de competência de Assembleia Geral de Debenturistas de cada Série (computando-se, para fins de quórum, apenas as Debêntures em Circulação da respectiva Série), as demais matérias relativas à Emissão serão deliberadas por única Assembleia Geral de Debenturistas abrangendo todas as Debêntures em Circulação (computando-se, para fins de quórum, todas as Debêntures em Circulação).
- 9.4.3** Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação (observado o disposto na Cláusula 9.4.1 acima), aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios de quaisquer das Séries, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios de quaisquer das Séries ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures de quaisquer das Séries e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures de quaisquer das Séries, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual *waiver* dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4.1; (vi) da

alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) criação de evento de repactuação, e (ix) das disposições relativas aos eventos da Cláusula 5 acima, ressalvadas, em qualquer caso, alterações, desde já, previstas na presente Escritura de Emissão.

- 9.4.4** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.4.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.4.6** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas ou todos os Debenturistas de determinada Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecidos à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.5 Mesa Diretora

- 9.5.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas ou por Debenturistas de determinada Série presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário ou da Emissora presente em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº

13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

- (iv) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que sejam parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que estejam sujeitas; e (e) não implicam na criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (v) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta;
- (vi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as informações contábeis intermediárias referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, apresentam, de maneira adequada, a situação patrimonial e financeira da Emissora no período a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, não tendo ocorrido, desde 31 de dezembro de 2024, nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora e perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora, exceto conforme descrito no Formulário de Referência e/ou àquelas apontadas no âmbito da auditoria jurídica;
- (viii) têm todas as autorizações e licenças relevantes para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (a) em processo regular de renovação; ou (b) a Emissora possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças; ou (c) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante, sendo que até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a

revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência;
- (x) a Emissora e as suas controladas:
 - (a) não estão violando as Leis Ambientais, exceto nos casos em que (i) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (ii) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora e/ou pela respectiva controlada no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irreversível no âmbito de discussões de boa-fé; ou (iii) tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência; ou (iv) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas;
 - (b) no melhor do seu conhecimento, não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto nos casos em que (i) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (ii) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora ou pela respectiva controlada no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irreversível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (iii) tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência; ou (iv) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas;
 - (c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e/ou pelas

respectivas controladas nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; e

- (d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) estas ordens, decretos ou acordos estejam sendo cumpridos ou tenham sido ou estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e referidos fatos não causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas; ou (b) estas ordens, decretos ou acordos tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência;
- (xi) (a) não descumpra qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência; e (b) não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio do Formulário de Referência, conforme exigido pela Resolução CVM 80 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora;
- (xii) não está envolvida em prática trabalhista ilegal definida como tal na legislação brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial; ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora ou pelas respectivas controladas no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irreversível no âmbito de discussões de boa-fé; ou (c) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência; ou (d) não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas;
- (xiii) sem prejuízo do disposto na alínea (xii) acima, não tem conhecimento de qualquer processo relevante, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emissora ou de suas controladas que; (a) não tenha sido divulgado por meio do Formulário de Referência, conforme exigido pela Resolução CVM 80 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações; ou (b) possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas, **exclusivamente** em relação à utilização de práticas

de incentivo à prostituição, de trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira, exceto pela existência de processos judiciais e/ou administrativo identificados no Formulário de Referência, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;

- (xiv) sem prejuízo do disposto no item (xi) acima, não está em curso ou é iminente ou, até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas controladas, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de prática trabalhista ilegal contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência; ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas;
- (xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas; ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência; ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas;
- (xvi) no conhecimento da Emissora ou qualquer de suas controladas, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários ou de quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas; ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência; ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas;

- (xvii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xviii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores das Debêntures são verdadeiros, consistentes, precisos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora ao Agente Fiduciário no âmbito da auditoria legal), e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xx) o Formulário de Referência contém todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas Controladas Relevantes, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxi) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer Controlada Relevante que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, desatualizada e/ou insuficiente;
- (xxii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta, com base em suposições razoáveis;
- (xxiii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito adverso relevante na situação reputacional da Emissora e/ou de suas controladas, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé

no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência;

- (xxiv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental para os quais a Emissora e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico tenha sido notificada, citada ou, de qualquer forma, informada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos Documentos da Oferta;
- (xxv) cumpre e adota medidas para que suas controladas, respectivos conselheiros, diretores e/ou empregados, no exercício de suas funções, agindo em nome e benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes, conselheiros, diretores e/ou seus empregados, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Resolução CVM 44, conforme alterada; e (e) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (xxvi) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxvii) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; e (b) tem ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;
- (xxviii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxx) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado prioritário nos termos do Decreto nº 11.964;

- (xxxi) a Emissora declara, por si e pelas Controladas Relevantes, que mantém justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xxxii) a Emissora declara, por si e pelas Controladas Relevantes, que mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s); e
- (xxxiii) a Emissora declara tomar todas as medidas ao seu alcance, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, para observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

10.1. As declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou incorreção destas declarações nos termos desta Cláusula 10, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6 acima.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

RUMO S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 3º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132 - São Paulo, SP

At.: Gustavo Takeshi Yokoyama; Ana Luisa de Assis Perina Perez

Telefone: (11) 4517-1869

E-mail: tesouraria@rumolog.com; gestaodedivididas@rumolog.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000, São Paulo - SP

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
São Paulo/SP, CEP 04.344-902
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)
São Paulo/SP, CEP 04538-132
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
CEP 01.010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.4 A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.1.1 e 11.1.2 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula 11.1.3 acima.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a estes ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2.2 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2.3 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.3 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

11.3.1 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.3.2 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso I e parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5 Cômputo do Prazo

11.5.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra descrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6 Despesas

- 11.6.1** A Emissora fica responsável por arcar com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador, e da agência de classificação de risco, conforme aplicável, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.7 Assinatura por Certificado Digital

- 11.7.1** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 11.7.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8 Lei Aplicável

- 11.8.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9 Foro

- 11.9.1** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Contrato eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil. As Partes concordam que esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

ANEXO I

Modelo de Declaração de Cumprimento de Condições para Integralização

São Paulo, [●] de [●] de [●].

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Ref.: Cumprimento das Condições Suspensivas para Integralização

Prezados Senhores,

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A” sob o código 17450, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) [●], neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais devidamente autorizados (“**Emissora**”), no âmbito da 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 4 (quatro) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição da Emissora, declara, para todos os fins de direito e para fins do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização das Debêntures da [=] Série: (i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; (ii) foram realizados investimentos acumulados no Projeto de no mínimo R\$ [●] ([●] de reais); (iii) foi integralizada a totalidade das Debêntures da Primeira Série [e das Debêntures da Segunda Série][e das Debêntures da Terceira Série]; e (iv) as informações constantes dos Documentos da Oferta e as fornecidas ao mercado, até esta data, relativas à Emissora, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão de investimento fundamentada a respeito da Emissora e da Oferta.

Termos iniciados por letra maiúscula, aqui utilizados, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”)

Atenciosamente,

(campo de assinatura a ser incluído quando da assinatura)

ANEXO II

Modelo de Aditamento

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento,

- (1) **RUMO S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “A” sob o código 17450, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Itaim Bibi,, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (“**NIRE**”) [●], neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);
- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal devidamente autorizado (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “[=] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A.*” (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (F) Em [=], as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- (G) As Partes desejam, nos termos da Cláusula [=], aditar a Escritura de Emissão para formalizar a redução dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão); e

- (H) Nos termos da Aprovação Societária da Emissora, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

- 1.1** O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2 REQUISITOS

- 2.1** Nos termos da Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, este Aditamento será disponibilizado na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com/>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura do presente Aditamento.

3 ALTERAÇÕES

- 3.1** Tendo em vista que a comprovação de destinação de Recursos Totais prevista na Cláusula 3.6 da Escritura de Emissão foi atendida, as Partes resolvem (i) excluir as Cláusulas 4.11.3 a 4.11.5 da Escritura de Emissão; e (ii) alterar a Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigor conforme a seguinte redação:

4 RATIFICAÇÕES

- 4.1** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 5.3** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.4** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 5.5** As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 5.6** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram este Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil. As Partes concordam que esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

(incluir assinaturas)

ANEXO III

Instituições Financeiras Autorizadas

CNPJ	Empresa
91.884.981/0001-32	BANCO JOHN DEERE S.A.
05.040.481/0001-82	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
01.522.368/0001-82	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
33.479.023/0001-80	BANCO CITIBANK S A
59.588.111/0001-03	BANCO VOTORANTIM S.A.
11.417.016/0001-10	SCANIA BANCO S.A.
60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.
04.902.979/0001-44	BANCO DA AMAZONIA SA / FINAM
00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
02.038.232/0001-64	BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.
28.517.628/0001-88	BANCO PACCAR S.A.
59.109.165/0001-49	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
33.172.537/0001-98	BANCO J. P. MORGAN S.A.
01.023.570/0001-60	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
01.181.521/0001-55	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
60.814.191/0001-57	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
58.017.179/0001-70	BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A.
07.237.373/0001-20	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA / FINOR
60.518.222/0001-22	BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A
00.000.000/0001-91	BANCO DO BRASIL SA
30.306.294/0001-45	BANCO BTG PACTUAL S.A.

ANEXO IV

CARTA DE FIANÇA

[local], [dia], de [mês], de [ano]

À

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano
CEP 01.451-000, São Paulo – SP

Ref.: CARTA DE FIANÇA

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a) [·], com sede em [·], Estado de [·] inscrito (a) no CNPJ sob o nº [·], por seus representantes legais, obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a) a cumprir as obrigações assumidas pela EMISSORA/DEVEDORA **RUMO S/A**, com sede na cidade de Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.387.241/0001-60, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A*” (“**Escritura de Emissão**”), relativas especificamente às Debêntures da Primeira Série [e/ou às Debêntures da Segunda Série]¹, no valor de R\$ [●] ([●]), constando como AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, título que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pelo qual foi captado pela EMISSORA/DEVEDORA crédito dividido em 4 (quatro) Séries, sendo as Debêntures da Primeira Série no valor de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), as Debêntures da Segunda Série no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), as Debêntures da Terceira Série no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e as Debêntures da Quarta Série no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando a Emissão o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

A fiança será limitada ao valor de R\$ [●] ([●]), relativos às Debêntures da Primeira Série [e/ou às Debêntures da Segunda Série], acrescida da Atualização Monetária, dos respectivos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário, e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente fiança, observado o disposto na Escritura de Emissão, especialmente na Cláusula 4.30.

¹ **Nota à minuta:** preenchimento conforme “*Tabela 1: Mecanismo de Fiança*” constante da Escritura de Emissão.

A dívida relativa a cada uma das séries da Escritura de Emissão será atualizada segundo o critério estabelecido na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão, tendo como data base a data em cada série for efetivamente integralizada.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [...] de [...] de [...], renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(a) FIADOR(a), e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da EMISSORA/DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela EMISSORA/DEVEDORA no referido título relativas especificamente às Debêntures da Primeira Série [e/ou às Debêntures da Segunda Série] da Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao(à) FIADOR(A), à [Rua/Alameda/Avenida], nº [...], bairro [...], CEP [...], na cidade de [...], Estado de [...].

O(A) FIADOR(A) declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O(A) FIADOR(A) declara que tem ciência de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, enquanto Debenturista, prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

O(A) FIADOR(A) autoriza a divulgação externa da íntegra da presente fiança, independentemente de seu registro público em cartório.

O(A) FIADOR(A) considera, para todos os efeitos, a data mencionada no início deste instrumento como a de emissão desta fiança.

O(A) FIADOR(A) assina, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declara que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e considera a data mencionada no início deste instrumento como a de emissão desta fiança.

FIADOR(A): _____

ANEXO V

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA Nº 872, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte ferroviário proposto pela autorizatória Rumo S.A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso VI, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, na Portaria MT nº 689, de 17 de julho de 2024, e o que consta no Processo nº 50000.045802/2025-83, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte ferroviário proposto pela autorizatória Rumo S.A., CNPJ nº 02.387.241/0001-60, referente à Ferrovia Estadual Senador Vicente Emilio Vuolo, nos termos do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 celebrado entre o Estado de Mato Grosso e a referida empresa.

Art. 2º O projeto consiste no reembolso de gastos ou despesas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses da data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros no Sistema Ferroviário Rondonópolis/Cuiabá/Lucas do Rio Verde, com extensão aproximada de 743 km, no Estado de Mato Grosso, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 3º A empresa a que se refere o art. 1º deverá manter atualizada, junto ao Ministério dos Transportes, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 20, I e II, da Portaria MT nº 689, de 17 de julho de 2024.

Art. 4º Os autos do Processo nº 50000.045802/2025-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e fica vigente pelo prazo de dois anos contados da mesma data.

GEORGE SANTORO



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro**, Secretário Executivo, em 27/11/2025, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 10583180 e o código CRC 009131A2.

ANEXO

Nome empresarial do titular do projeto e emissor	Rumo S.A.
CNPJ do titular do projeto e Emissor	02.387.241/0001-60
Setor prioritário	Ferrovário
Objeto do projeto	- Instrumento de outorga: Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 – SINFRA/MT, que tem por objeto a autorização para a construção da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emilio Vuolo, com extensão aproximada de 743 km, no Estado de Mato Grosso. - Projeto de investimento: (i) Reembolso da implantação de 162 km de ferrovia entre Rondonópolis, Juscimeira, São Pedro da Cipa, Poxoréu e Dom Aquino, em Mato Grosso; e (ii) Investimentos futuros para implantação de 581 km de ferrovia, com bitola larga, trilhos TR68 e dormentes de concreto, que vão conectar as cidades anteriores a Lucas do Rio Verde, incluindo a construção de mais 3 terminais rodoferroviários.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do projeto	- Benefícios sociais: redução de custos (comercialização e transporte), o que incentiva investimentos, modernização e aumento da produção agrícola da região atendida. - Benefícios ambientais: redução da emissão de poluentes, maior eficiência energética, redução de emissões de gases de efeito estufa, incentivo ao desenvolvimento sustentável. Emissão de Licença Prévia Ambiental SEMA/MT nº 315187/2022, com validade até 18/03/2027.
Data de início do projeto de investimento	- 01 de fevereiro de 2023.
Data de término do projeto de investimento	- 01 de dezembro de 2036.
Descrição da fase atual do projeto	Dos 743 km previstos na autorização, foi realizada a construção de 162 km de ferrovias entre Rondonópolis, Juscimeira, São Pedro da Cipa, Poxoréu e Dom Aquino, em Mato Grosso.
Volume estimado das despesas de capital necessárias para a realização do projeto	R\$ 7.365.514.498,53
Volume de recursos que se estima captar com a emissão de debêntures, e respectivo percentual do volume estimado das despesas de capital	R\$ 7.365.514.498,53 (100%)



Referência: Processo nº 50000.045802/2023-83



SEI nº 10583180

Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 4º andar, sala 404 - Bairro Zona Cívica
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7233 - www.transportes.gov.br